



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de novembro de 2 025.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 36 /2025

Processo SEI nº 10.291/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONDEC e dá outras providências.

Tendo em vista a necessidade de atualizar e manter o Sistema de Defesa Civil, criado no Município de Sorocaba, pelo Decreto Municipal nº 2.903, de 19 de julho de 1977, buscando permanecer em consonância com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 912-A, de 29 maio de 2008, mostra-se premente a aprovação da presente proposta de Lei.

Importante salientar que tal propositura visa ainda, garantir a integração de esforços entre os poderes municipais constituídos, de forma a se obter um aproveitamento eficiente dos recursos existentes, a manutenção das condições excepcionais de acionamento do complexo administrativo no atendimento às situações de emergência e, regular as diferentes formas de forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social, como preceituam a Resolução CMIL nº 5-610 – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Cedec), de 16 de junho de 2016, expedida pela Casa Militar do Estado de São Paulo e o art. 12, do supramencionado Decreto Municipal.

Neste ponto, necessário esclarecer e descrever que a Defesa Civil é compreendida pelo conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a população e restabelecer o bem-estar social, quando das ocorrências desses eventos, destacando-se a necessidade de atenção às ocorrências provocadas por desastres e os períodos de maior criticidade, como o de maior seca e o de maior precipitação.

Frise-se que, as normativas já mencionadas, apontam como competência do Município, as atividades de primeiro atendimento e a necessidade do uso de todos os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações.

Importante considerar as medidas estabelecidas pela “Carta Humanitária e Normas Mínimas de Resposta Humanitária em Situação de Desastre”, criada pelo **Sphere Project**, com base nos princípios e disposições do direito humanitário internacional, do direito internacional relativo aos direitos humanos, do direito relativo aos refugiados e do Código de Conduta do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e das Organizações Não-Governamentais (ONGs) na Assistência Humanitária em Situações de Desastre. A carta descreve os princípios fundamentais que norteiam todas as ações humanitárias e defende o direito das populações à proteção e à assistência humanitária, que primeiramente, deve ser feita pelo Governo Municipal.





Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 96 /2025 – fls. 2.

Ademais, a Defesa Civil de Sorocaba está integrada no Sistema Estadual de Defesa Civil, centralizando as ações de monitoramento e definindo procedimentos em caso de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, motivo pelo qual reiteramos a necessidade do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONDEC, ser formalizado pelo presente Projeto de Lei, em atendimento ao que é orientado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nas normativas já citadas.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente,



FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONDEC e dá outras providências.





Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONDEC e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONDEC, órgão de composição paritária, com caráter consultivo, em questões relativas às ações de Proteção e Defesa Civil do Município de Sorocaba.

Parágrafo único. O CONDEC fica vinculado à Secretaria Municipal à qual a Defesa Civil estiver subordinada, a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONDEC, terá como objetivo de acompanhar a implementação dos planos e programas de apoio às Ações de Proteção e Defesa Civil, além das ações específicas contidas na Política Municipal, Estadual e Federal, relacionada ao tema.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONDEC:

I – sugerir ações relativas à Política Municipal para Proteção e Defesa Civil – PMPDEC;

II – auxiliar, quando consultado, na formulação, implementação e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

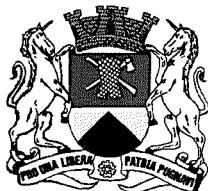
III – sugerir normas para implementação e execução da PMPDEC;

IV – acompanhar a execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDEC, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de Proteção e Defesa Civil à população;

V – oferecer orientação técnica quando necessário;

VI – acompanhar as demais políticas sociais existentes em outras Secretarias Municipais, que tenham relação com as ações de Proteção e Defesa Civil;





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

VII – auxiliar na instituição de canais e mecanismos de participação popular, bem como efetivar as Políticas de Proteção e Defesa Civil;

VIII - acompanhar os programas elaborados, conforme a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IX - convocar, organizar e normatizar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com o inciso VI, do art. 4º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, visando garantir a participação da Sociedade Civil, no debate da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.

§ 1º A Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil, deverá avaliar a situação das Ações de Proteção e Defesa Civil e propor diretrizes para aperfeiçoamento da Política, com a participação da sociedade civil.

X - propor procedimentos e métodos para o atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;

XI - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de Proteção e Defesa Civil;

XII - elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito através de Decreto.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Este Conselho será composto por 26 (vinte e seis) conselheiros titulares, divididos de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade civil de Sorocaba:

§ 1º O Poder Público será representado por:

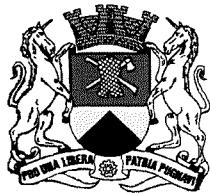
I - 1 (um) representante da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPEDEC;

II - 1 (um) representante da Regional de Proteção e Defesa Civil – REPEDECI-4;

III - 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

IV - 1 (um) representante da 14ª Circunscrição de Serviço Militar – CSM;





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

V - 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Cidadania – SECID;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Urbana – SESU;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Jurídica - SEJ;

IX - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA;

X - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos e Obras – SERPO;

XI - 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB;

XII - 1 (um) representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social – URBES;

XIII - 1 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

XIV - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária, subordinada à Secretaria da Saúde – SES;

XV - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN;

XVI - 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade – SEMOB.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo serão de escolha do Prefeito, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos de Proteção e Defesa Civil.

§ 3º O primeiro Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONDEC, será obrigatoriamente um representante do Poder Público, pertencente ao grupo estabelecido pelo § 1º, do presente artigo, que será eleito na primeira reunião do Conselho, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, na forma em que dispuser o Regimento Interno, que deverá ser publicado em Decreto;





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§ 4º Poderá representar a Sociedade Civil, atendendo à globalidade das ações de Defesa Civil, prioritariamente aquele que estiver relacionado ao seguimento de Proteção e Defesa Civil, sem exclusão dos demais.

§ 5º Os titulares da Sociedade Civil serão eleitos pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONDEC;

§ 6º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária;

§ 7º Respeitada a representação do § 4º, os demais conselheiros serão eleitos por ordem de votação dos candidatos mais votados, sejam pessoas da sociedade civil em geral ou representantes de organizações/movimentos sociais e/ou intelectuais;

§ 8º Não havendo representantes eleitos no grupo prioritário definido pelo § 4º, deste artigo, seguirá a ordem dos mais votados.

Art. 5º Somente após eleito o Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONDEC, poderá ocorrer a eleição dos representantes da Sociedade Civil.

Art. 6º Todos os conselheiros serão nomeados por Decreto do Executivo;

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução uma vez, por igual período.

Art. 8º As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 9º Caberá ao Conselho eleger a Mesa Diretora, que será composta de 4 (quatro) membros, da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário-Executivo;

IV - 2º Secretário-Executivo;





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal
em exercício



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003400300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Executivo Municipal** em **26/11/2025 16:39**

Checksum: **9F16278C473FD127241F98A759196249002C49860F9F24042E5953A988788396**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003400300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.